



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**

Avenida 12 de Maio, 730 - 96.535-000 - CERRO BRANCO - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 342/95**

de 18 de setembro de 1995

Dá nova redação ao Art. 134 da Lei Municipal nº 078/89, de 27/12/89, que Estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências.

**FLÁVIO FRANCISCO GLASENAPP**, Presidente da Câmara Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Artigo 49 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 134 da Lei Municipal nº 078/89, de 27 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 134** - ...

I - ...

II - ...

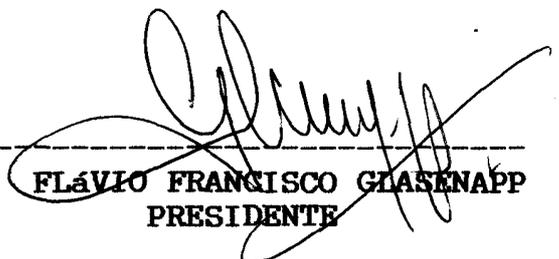
III - associações e empresas privadas que não tenham fins lucrativos, desde que comprovem essa situação.

IV - entidades com declaração de utilidade pública federal, estadual ou municipal. "

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em vigor os demais artigos da Lei Municipal 078/89, de 27 de dezembro de 1989.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
aos dezoito dias do mês de setembro de 1995.

  
-----  
**FLÁVIO FRANCISCO GLASENAPP**  
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se:

  
-----  
**ESTEVAN BLANKENHEIM**  
DIRETOR LEGISLATIVO